

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, no dia 03/10/2025, em alusão aos Festejos de São Francisco de Assis, tradicional celebração religiosa e cultural da cidade de Grajaú/MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Festejos de São Francisco de Assis constituem uma das mais tradicionais e significativas celebrações religiosas e culturais de Grajaú/MA, reunindo fiéis, famílias e visitantes em um momento de fé, devoção e confraternização.
- 2.2. O evento, além de seu caráter espiritual, movimentando o comércio, o turismo e diversos setores de serviços, aquecendo a economia local e gerando oportunidades de renda.
- 2.3. A inserção de atrações musicais com repertório religioso católico contribui para preservar a tradição, reforçar a devoção ao santo padroeiro e proporcionar entretenimento em consonância com o caráter religioso da festividade.
- 2.4. Nesse contexto, a contratação do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, artista católico consagrado nacionalmente, é a solução mais adequada para atender ao interesse público, aliando espiritualidade cristã com expressão musical reconhecida.
- 2.5. A contratação ocorrerá com fundamento legal no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e com atuação exclusiva em sua representação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação do serviço deverá ser executada no dia 03 de outubro de 2025, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, em local definido pela Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços conforme o presente Termo de Referência e o Contrato;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - c) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, em caso de eventuais falhas, estabelecendo prazo para a correção;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- e) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;
- f) Providenciar os alvarás, autorizações e o pagamento das taxas e tributos necessários para a realização do evento, incluindo as taxas do ECAD, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- g) Arcar integralmente com todas as despesas de produção e realização do evento, incluindo palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, alimentação, transporte local, carregadores e demais necessidades de infraestrutura.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. DO PREÇO

- 6.1. Para apresentação do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, no dia 03/10/2025, o valor pactuado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 6.2. O valor inclui todos os encargos da Contratada, abrangendo impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **20% (vinte por cento)** do valor total, na assinatura do contrato e **80% (oitenta por cento)** do valor total, em até 5 (cinco) dias após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação das certidões exigidas.
- 7.2. Serão descontados do pagamento valores referentes a multas ou débitos decorrentes da contratação, se houver.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Grajaú/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento.

Grajaú/MA, 02 de setembro de 2025.


RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão
Portaria nº. 176/2025-Gab